



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP,
NELSON PINHEIRO JUNIOR**

OS VEREADORES WAGNERIANO DE LIMA MOREIRA (PODE), com assentos nessa casa legislativa, vêm por intermédio desta, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 133 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro (Resolução nº. 102, de 01 de Julho de 1.991) apresentar para a apreciação do Douto Plenário o que segue:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

” Estabelece fator limitador 0,1% (zero virgula um por cento) para os valores lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 63, de 18 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. - Os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, não poderão ser superiores à 0,1% (zero virgula um por cento) daqueles lançados para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos no exercício de 2023, exceto para os imóveis descritos no parágrafo único desta Lei, observando-se necessariamente as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 5.011, de 11 de dezembro de 2020.”

“Plenário Dr. Orlando Freire de Faria”, 19 de dezembro de 2023.

WAGNERIANO DE LIMA MOREIRA (PODE)





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE Nº. 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O aumento nos moldes estabelecidos vai na contramão da Constituição Federal, logo, **INCONSTITUCIONAL**, visto, não haver Justificativa de Retorno à População Cruzeirense.

Como pode se perceber, o aumento é meramente **CONFISCATÓRIO**, situação proibida, pois ataca de forma a Punir a População diante de Incidência Exagerada.

Vejamos o que diz a Constituição Federal;

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

Em suma, é de extrema necessidade o prosseguimento da presente Emenda, pedimos ao Nobres Vereadores que aprovem esta Emenda, temos certeza da compreensão e do apoio de todos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, para fixar em *0,1% (zero virgula um por cento)* e *proteger a População Contra Aumento com fim Confiscatório*.

“Plenário Dr. Orlando Freire de Faria”, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente, Vereador Wagneriano de Lima Moreira(FAFA), com os cumprimentos de elevada estima e consideração, contando com aprovação dos nobres Vereadores e da Nobre Vereadora.

WAGNERIANO DE LIMA MOREIRA (PODE)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Wagneriano de Lima Moreira** em 19/12/2023 13:53

Checksum: **195AC469565012F9F363FB4F0665431EA52CD615DB0AD0564697F1EA760AF90E**



Autenticar documento em <http://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.